



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE (APADEFIC), inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, na cidade de Porto Vitória – PR, para Repasse de valores oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI/PR repassados via o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI.

RESUMO: Termo de Fomento com a APADEFIC de Porto Vitória – PR, através da Secretária Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que desde o ano de 1995 a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente (APADEFIC) passou a receber recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e que o Município de Porto Vitória, desde então, recebe os valores no Fundo Municipal de Assistência Social e os transfere à Entidade;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 13.019 de 2014, em seus artigos 30 e 31, prevê hipótese de dispensa de Chamamento Público quando o Poder Público firmar parceria com organizações da sociedade civil, e considerando que o presente caso submete-se às hipóteses da lei, pois primeiramente a entidade é credenciada pelo órgão gestor a assistência social deste município e, em segundo lugar não há possibilidade de competição tendo em vista que os recursos já vem destinados pelo órgão concedente, o Ministério de Desenvolvimento Social- MDS.

CONSIDERANDO que a APADEFIC é uma entidade que atende a todas as exigências das normas incidentes sobre o tipo de serviço que presta, possuindo equipe técnica exigida para o serviço; que seu Estatuto atende ao exigido pela Lei 13.019 de 2014, enfim, que a entidade possui toda a documentação exigida e, principalmente, porque possui comprovada expertise na área de serviços Socioassistenciais de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a APADEFIC apresentou Plano de Trabalho nos moldes ditados pelo Art. 22, da Lei 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei 13.019 de 2014, em seu artigo 30, inciso VI, previu, expressamente, que o Poder Público poderá dispensar o chamamento público para firmar parceria com organizações da sociedade civil cujas atividades sejam voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, estabelecendo a condição



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

de que a organização seja previamente credenciada pelo órgão gestor da política de assistência social e que no presente caso concreto a situação encaixa-se perfeitamente na previsão legal, pois já existia parceria entre a OSC e o Município em anos anteriores e, portanto, já existem pessoas abrigadas na APADEFIC, que foram encaminhadas para abrigo na entidade pelo órgão gestor da assistência social, ou seja, pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a presente situação concreta subsume-se perfeitamente ao texto legal citado, amparando, portanto, a dispensa do Chamamento Público;

CONSIDERANDO que a entidade comprovou que possui meios (sede própria e equipamentos) para desenvolver as atividades de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que a Entidade apresentou seu Estatuto comprovando assim sua finalidade estatutária, comprovando também que seu estatuto atende a todas as exigências da Lei 13.019 de 2014, bem como, cumpriu as condições legais — fiscais, a Comissão nomeada por meio do Decreto Nº 05/2025 de 09 de janeiro de 2025, decidiu dispensar o Chamamento Público para firmar parceria com a APADEFIC, para as finalidades descritas no objeto.

Diante desta situação constatada no Município, faz-se necessária a presente celebração do Termo de Fomento com ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE (APADEFIC) de Porto Vitória - PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa de Chamamento Público.

Pelo exposto, defiro a formalização do termo de fomento, na forma listada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Porto Vitória, 12 de maio de 2025.

Fabiano José Glaab
Prefeito Municipal